



# **CREA-PR**

**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

## **Centro de Treinamento Agropecuário do SENAR-PR**

**Engenheiro civil Geraldo Canci  
Gerente Regional do CREA/Cascavel**

# Índice

- O CREA-PR
- Anotação de responsabilidade técnica
- Responsabilidade
- Ética profissional

# Confea/Crea - Finalidades

CONFEA: NORMATIZA a fiscalização do exercício profissional e JULGA os processos em última instância.

CREAs: FISCALIZAM, com base nas normas e orientações emanadas do Confea, bem como o constante em leis e decretos, o exercício profissional e JULGAM em 1ª e 2ª instâncias.

Objetivo precípua do sistema: Preservar o cumprimento ético e garantir a efetiva participação de profissional habilitado nas obras e serviços, visando a defesa da sociedade.

## CREA-PR é regido pela Lei 5.194 de 1966:

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro- Agrônomo, e dá outras providências

- **Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades**
- **Da Fiscalização do Exercício das Profissões**
- **Registro e fiscalização profissional**

# QUAL É A FUNÇÃO DO CONSELHO

- Impedir a atuação de leigos, garantindo segurança nas obras e serviços prestados.
- Organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela Lei 5194/66 e outras específicas;

**ART**  
**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**TÉCNICA**

## CONTEÚDO

1. **Conceitos e definições**
  - i. Aspectos legais
  - ii. Importância da ART
  - iii. ART e Acervo Técnico
2. **Ciclo de uma ART**
  - i. Registro
  - ii. Baixa
    - Baixa por obra não concluída ou paralisada
    - Baixa por obra concluída
3. **Corrigir e complementar dados em ARTS**
  - i. Complementação de dados
    - ART complementar
    - Retificação
  - ii. Correção de dados – Substituição e Retificação
  - iii. Cancelamento e anulação de ART
4. **Emitindo ARTs**

# **CONCEITOS, DEFINIÇÕES E ASPECTOS LEGAIS**

# Anotação de Responsabilidade Técnica

## 1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ASPECTOS LEGAIS

A anotação de responsabilidade técnica foi oficialmente instituída por Lei Federal em 1977, pela Lei Federal 6496/77. Posteriormente, Resoluções foram aplicadas e renovadas ao longo dos anos, para regulamentar a aplicação da Lei. Atualmente, a operacionalização dessa Lei é dada pelas Resoluções 1025/09 e 1050/13. A Resolução 1025/09, principal dispositivo legal relativo à operacionalização da ART, tem por sua vez a sua aplicação regida pela Deliberação Normativa 85/2011, com a função de harmonizar as práticas operacionais adotadas pelos Creas. Por fim, temos a Resolução 530/11, a qual trata especificamente sobre as taxas que se aplicam a cada uma das ARTs, nas diferentes situações.



## 1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ASPECTOS LEGAIS

### Lei Federal 6496/77

Os primeiros artigos da Lei 6496/77 são específicos relativamente à ART, sendo que se tem por definição máxima:

*“Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.”*

Tal embasamento legal é a premissa para todos os demais atos legais relativos à ART, bem como, para embasamento das infrações constatadas pela falta de ART nas fiscalizações realizadas pelo Conselho.

## 1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ASPECTOS LEGAIS

É importante mencionar que esta Lei ainda instituiu a criação da Mútua de Assistência aos profissionais registrados no Crea, com a finalidade de assegurar benefícios aos seus associados, sendo uma parte de sua renda constituída por parte da arrecadação com valores de ARTs.

- Para saber mais sobre a Mútua, acesse: [www.mutua.com.br](http://www.mutua.com.br).

## 1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ASPECTOS LEGAIS

### Resolução 1025/09

A Resolução 1025/09 é o dispositivo legal que atualmente fixa os procedimentos que devem ser seguidos pelos Creas quanto ao registro, baixa, cancelamento, anulação de ARTs, bem como, quanto às Certidões de Acervo Técnico. Falaremos sobre cada um desses itens em especial no decorrer deste Curso, porém, é importante saber que todos os procedimentos relativos a ART atualmente adotados pelo Crea-Pr estão em acordo com as respectivas Resoluções.

**Curiosidade:** para redação da Resolução 1025/09, foram considerados também os dispositivos da Lei 8078/1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, uma vez que a ART regulamenta um contrato escrito ou verbal entre as partes.

# Anotação de Responsabilidade Técnica

## 1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ASPECTOS LEGAIS

### Resolução 1050/13

A Resolução 1050/13 foi redigida para regulamentar em específico os procedimentos a serem adotados para obras ou serviços que foram **concluídos com acompanhamento de profissional habilitado, porém sem o devido registro da ART**. Falaremos especificamente sobre essa situação no decorrer do Curso.

É importante diferenciar:

Regularizar obra ou serviço **concluído COM acompanhamento** do profissional mas **SEM ART**

- Processo de RECUPERAÇÃO DE ART
- Resolução 1050/13

Regularizar obra ou serviço **iniciado ou concluído SEM acompanhamento** do profissional

- Processo de REGULARIZAÇÃO DE OBRA
- Resolução 229/75

## 1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ASPECTOS LEGAIS

### Resolução 530/11 e a Lei 12514/11

A partir do ano de 2011, com a implantação da Resolução 530/11, passou a ser alterada a forma de cálculo das taxas de ART. O valor máximo para ART também foi estabelecido neste ano, devido à Lei Federal 12514/2011, em seu Artigo 11:

*“Art. 11. O valor da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, prevista na Lei no 6.496, de 7 de dezembro de 1977, não poderá ultrapassar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

*Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.”*

[continua...]

## 2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES – IMPORTÂNCIA DA ART

Como vimos, a ART é obrigatória para todo serviço técnico desenvolvido, seja por contrato escrito ou verbal, seja o profissional autônomo ou atuando para a empresa pela qual responde tecnicamente.

A ART registra legalmente os direitos e obrigações entre profissionais, empresas e os usuários de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos.

O registro de uma ART ocorre por meio eletrônico, no site do CREA-PR, onde devem ser declarados os dados principais de contrato firmado entre o profissional (autônomo) e seu cliente, ou ainda entre a contratada e a contratante (profissional com vínculo empregatício). Ela se consiste numa súmula, que fica registrada no CREA, do contrato firmado entre o profissional e seu cliente, para execução de uma obra ou prestação de um serviço.

[...continua]

## [... CONCEITOS E DEFINIÇÕES – IMPORTÂNCIA DA ART]

A ART é um documento idôneo, de fé pública e assim, sendo a ART uma expressão fiel do acordado entre o profissional e seu cliente, por seus termos fica estabelecido o limite exato da responsabilidade em que o trabalho implica. Nela estará anotado o que o profissional se propôs a desenvolver e qual é seu nível de responsabilidade no trabalho.

Da mesma forma, ficam registradas na ART as obrigações contratuais de ambas as partes. É, portanto, documento hábil para garantir a remuneração pelos serviços ou obras executados.

Ainda, representa uma forma de defesa dos direitos autorais sobre projetos e outros trabalhos elaborados pelos profissionais registrados no CREA. Pela ART, fica registrado o que a lei assegura ao profissional, em termos de direitos de autoria.

## 3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ART E ACERVO TÉCNICO

A ART é ainda o documento legal que comprova a experiência profissional, por meio das Certidões de Acervo Técnico expedidas pelos Creas. Assim, mesmo as ARTs que registram o desempenho de cargo/função podem ser acervadas para que o profissional possua Certidão de todos os cargos ou funções por ele ocupados ao longo de sua vida profissional.

A **Certidão de Acervo Técnico – CAT** certifica que consta dos assentamentos do Crea a anotação de responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Algumas informações são de extrema importância no que diz respeito às CATs, especialmente quando há o interesse da **empresa** em obter a certidão de acervo para comprovar experiência em determinada atividade, uma vez que a essa comprovação é exigida pela Lei Federal de Licitações para que a empresa possa participar de um processo licitatório.

Vejam os:

[... CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ART E ACERVO TÉCNICO]

## Acervo Técnico de EMPRESA?

O acervo técnico da empresa é **constituído pelo acervo técnico dos profissionais que fazem parte do seu quadro técnico**. Assim, não é possível emitir uma Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa – a Certidão será emitida sempre em nome do profissional.

Caso o profissional tenha desenvolvido a atividade como responsável técnico pela empresa, o nome da empresa aparecerá na Certidão, nas informações do Acervo, como empresa contratada.

Se um profissional deixar de integrar o quadro técnico da empresa, a empresa deixará de deter esse acervo, uma vez que o acervo comprova a capacidade técnica do **PROFISSIONAL**, e por isso está diretamente vinculado a ele.

## [... CONCEITOS E DEFINIÇÕES – ART E ACERVO TÉCNICO]

### Certidão de Acervo Técnico com ou sem Atestado?

Como vimos, a Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que comprova que consta dos assentamentos do Crea o registro de determinada atividade em ART.

O **Atestado de Capacidade Técnico**, por sua vez, é um documento em geral exigido por outros órgãos, como complemento da comprovação de capacidade técnica. Como principal exemplo, temos a Lei Federal 8666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, obrigando que as empresas participantes de processos licitatórios para obras ou serviços de engenharia apresentem, dentre os demais documentos, a comprovação de capacidade técnica por meio da Certidão expedida pelo Crea e acompanhada de Atestado Técnico.

Assim, temos que **para o Crea** o registro do Atestado é facultativo ao profissional, podendo a certidão ser emitida com ou sem atestado, e é de responsabilidade do profissional identificar as situações em que o registro do atestado junto ao Crea é necessário.

## CICLO DA ART

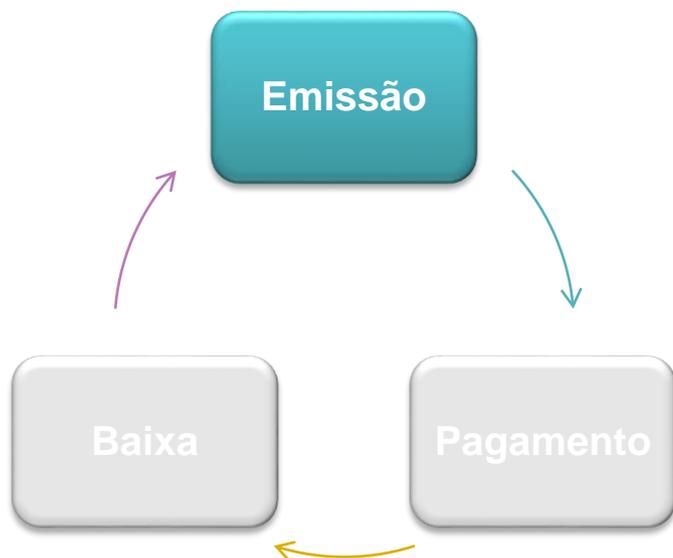
## 2. CICLO DE UMA ART

Nesta apresentação, abordaremos as etapas de uma ART e os processos pelos quais pode passar uma ART: a emissão, a quitação e a baixa. Ainda, vamos tratar dos casos de falhas em ARTs, que exigem correção, cancelamento ou mesmo que impliquem na anulação da ART.



# Anotação de Responsabilidade Técnica

## 2. CICLO DE UMA ART



## Registro da ART

O registro de uma ART pode ser feito pelo profissional ou pela empresa, em seu acesso restrito, mediante uso de senha, no site do Crea-Pr.

Obviamente, o registro da ART efetuado pela empresa indica o profissional como responsável por determinada atividade; logo, o profissional é notificado por email sempre que uma ART for efetuada em seu nome pela empresa.

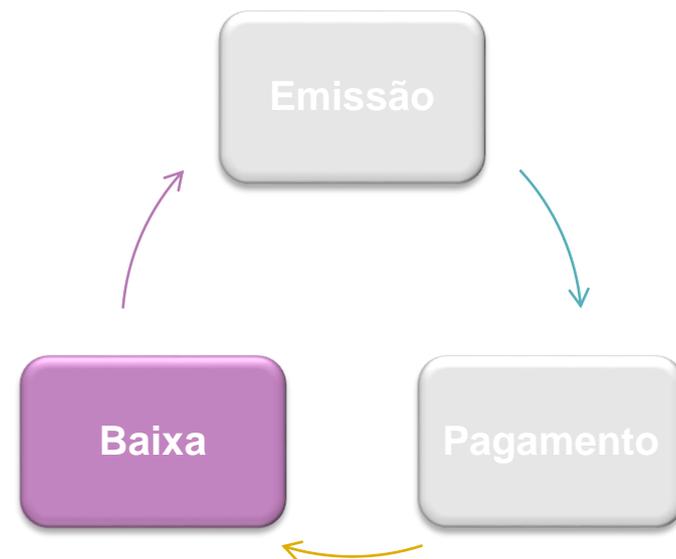
**Uma vez concluída a ART, é emitida a guia para pagamento, a qual deve ser quitada para que a ART tenha validade.**

A responsabilidade de quitação é sempre do profissional ou da empresa contratada, nunca do contratante – por isso, é importante ficar atento para que nunca seja repassada ao contratante a responsabilidade de efetuar a quitação da guia. Caso não seja quitada, o profissional ou empresa estarão sujeitos à autuação por Falta de ART!

## 2. CICLO DE UMA ART

### Baixa da ART

Uma vez registrada a ART, é muito importante que o profissional esteja atento para realizar corretamente a baixa desta ART assim que encerrar sua participação na atividade técnica, **mesmo que a obra ou serviço como um todo não tenha sido concluída**, como nos casos de distrato, transferência de responsabilidade técnica, baixa de responsabilidade por empresa, etc.



Assim, podemos dizer que a baixa deve ser registrada quando do encerramento da PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL, uma vez que, legalmente, apenas é considerada encerrada a participação do profissional em determinada atividade técnica quando do registro da baixa da ART.

Observe as diferenças da baixa da ART nas situações de obra concluída ou não concluída:

## 2. CICLO DE UMA ART

### Baixa por obra ou serviço concluído

- Registrada *online* pelo profissional

### Baixa por obra ou serviço não concluído ou paralisado

- Deve ser solicitada ao Crea em formulário específico assinado por qualquer das partes envolvidas, com anuência das demais
- A data da baixa da responsabilidade da atividade registrada na ART será considerada a data de solicitação de baixa junto ao Crea
- É necessário informar a fase ATUAL da obra ou serviço e as atividades técnicas desenvolvidas até o momento da solicitação

## CORRIGIR E COMPLEMENTAR DADOS EM ARTs

### 3. CORRIGIR E COMPLEMENTAR DADOS EM ARTs

Uma vez emitida a ART, mesmo após a baixa, é possível que se constatem falhas de preenchimento ou dados que precisem ser complementados na ART.

Veja na próxima página os detalhes sobre as possibilidades previstas em legislação para essas situações – os serviços de retificação, substituição e cancelamento de ART. Ainda, falaremos sobre os casos em que há necessidade de registro de uma nova ART, complementar, para registro de aditivos contratuais.

## Retificação de ART

- É o serviço de correção de ART sem custo, todavia permitido apenas para as situações que atendam aos seguintes casos:
- Alteração que não implique no aumento da taxa da ART
- Em caso de inclusão ou alteração de serviço, se necessário pode ser feita a verificação in loco para averiguações pelo Crea
- Que não implique em alteração do contratante nem inclusão ou exclusão de empresa contratada
- Não pode ser retificada a ART já acervada
- Não é permitida a retificação que implique em alteração do objeto ou da atividade técnica contratada.

## Substituição de ART

- É o serviço de correção de ART com custo, que possibilita as correções não permitidas pelo processo de retificação.
- Uma vez substituída, a ART anterior perde a validade para todos os efeitos – assim, uma ART ACERVADA não pode ser substituída.
- A ART substituída terá a taxa calculada levando em consideração o valor pago pela ART anterior, ou seja, apenas será paga a diferença de valor. Caso a substituição não gere alteração de valor, a ART terá taxa mínima vigente.
- A substituição NÃO deve ser utilizada para os casos de aditamentos contratuais: para esses casos, deve utilizar uma ART complementar vinculada, sobre a qual falaremos a seguir.

## ART complementar para aditivos de contrato – VINCULADA

- Sempre que houver necessidade de registrar alterações contratuais dos casos relacionados a seguir, a ART inicial não deve ser nem retificada, nem substituída: deve ser emitida uma nova ART, a qual chamamos de ART “vinculada”, que é uma ART complementar à inicial.
- A ART para registro de aditivo deve ser sempre vinculada à ART inicial do contrato, por meio do campo específico de vinculação - veremos na aula de preenchimento de ART.
- São os casos que devem ter registro de ART vinculada para aditivos:
  - Ampliação do objeto ou da atividade técnica inicialmente contratada
  - Ampliação do valor do contrato
  - Ampliação do prazo de execução

## Cancelamento de ART

- O cancelamento de ART é o serviço permitido para os casos de contrato não executado em sua totalidade, ou seja, quando nenhuma atividade técnica citada na ART foi iniciada. No caso de ARTs de projetos ou estudos técnicos, o cancelamento é permitido para os casos em que os projetos ou estudos não tenham sido elaborados.
- Ainda, é permitido cancelar uma ART quando por algum motivo houver emissão de ART em duplicidade, ou seja, duas ARTs iguais para o mesmo contrato.
- O cancelamento de ART não é unilateral: requer a anuência de todas as partes envolvidas, sendo elas o profissional, a empresa contratada (se houver) e o contratante.
- Desde que haja anuência para o cancelamento, pode ser restituída total ou parcialmente a taxa paga pela ART cancelada, conforme o caso.
- É importante saber que uma ART também pode ser ANULADA, sendo este ato de iniciativa do Crea, quando constatado erro ou lacuna de preenchimento insanável, ou em outros casos previstos em legislação.

## EMITINDO UMA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

## 4. EMITINDO UMA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Como já vimos, a ART pode ser emitida pelo profissional ou pela empresa contratada, sendo este processo no Crea-Pr efetuado pelo sistema *online*, mediante uso de senha.

É essencial que o profissional tenha ciência de que sua senha **é pessoal e intransferível**, de forma que todos os atos registrados em ARTs em seu nome são incontestavelmente de sua responsabilidade.

Para evitar falhas de preenchimento e mesmo prejuízos ao profissional e ao contratante, é muito importante entender as diferenças sobre os TIPOS DE ART, a fim de iniciar o preenchimento da ART utilizando o sistema corretamente.

**Responsabilidade  
técnica,  
criminal  
profissionais  
sistema...**

**civil**

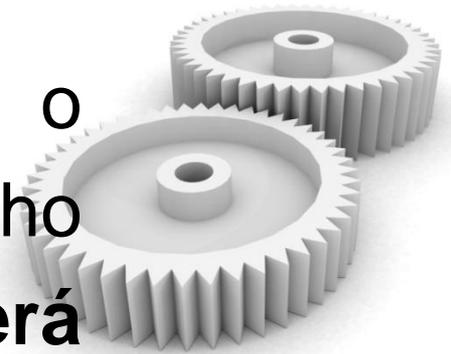
**e  
dos  
do**

# CONSTITUIÇÃO

Assim determina o art. 5.º (...):

XIII - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Portanto, pela Constituição, a regra é o exercício livre de qualquer profissão, trabalho ou ofício, sendo que somente **a Lei poderá estabelecer restrições ao seu exercício**



# O profissional e sua responsabilidade social

Pela importância que algumas profissões têm para a Sociedade, pretendeu-se que somente as pessoas que cientificamente conheçam o ofício, e com isso, tragam segurança, destreza e, sobretudo, RESPONSABILIDADE, é que possam exercer tais profissões.

Assim, a concessão da prerrogativa do exercício profissional privativo a determinadas pessoas, reclai uma contrapartida, qual seja:

## A RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL



# RESPONSABILIDADE

Deriva do verbo latino *Respondere*, com raiz latina no termo *spondeo*, que, muito a grosso modo, significa tornar-se garantidor (responsável) por algo.

# RESPONSABILIDADE

## Responsabilidades ligadas ao exercício da profissão.

### São elas:

- Responsabilidade Civil
- Responsabilidade Técnica ou Ético-Profissional.
- Responsabilidade Penal ou Criminal.
- Responsabilidade Trabalhista.
- Responsabilidade Administrativa.

Responsabilidade Civil - decorre do mau exercício profissional e que repercute num dano privado, econômico (ao contratante, à sociedade em geral, etc...)

É a que impõe ao profissional a obrigação de reparar danos patrimoniais e, ou pessoais ocorridos em face de sua ação ou omissão.

# RESPONSABILIDADE CIVIL

É a aplicação de medidas que obriguem a reparação de dano moral ou patrimonial causado a terceiros. A responsabilidade civil do engenheiro está fundamentada no Novo Código Civil Brasileiro e nas Leis N° 5.194-66 e 6.496-77.

## CÓDIGO CIVIL

- **Art. 186** *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
- **Art. 187.** *Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

# RESPONSABILIDADE CIVIL

- A obrigação imposta a uma pessoa de reparar os danos causados a outrem recebe o nome de **Responsabilidade Civil**.
- A falta de previdência do agente que dá origem ao resultado lesivo pode apresentar-se sobre as seguintes formas:
- **Imprudência, Negligência ou Imperícia.**

# RESPONSABILIDADE CIVIL

No artigo 186 do **Código Civil brasileiro**, o termo **negligência** é amplo e abrange a idéia de **imperícia**, possuindo um sentido lato de omissão ao cumprimento de um dever.

# RESPONSABILIDADE CIVIL

## Código Civil - Artigo 186

A **negligência** é a falta de atenção, a ausência de reflexão necessária; o agente deixa de prever o resultado que deveria ser previsto.

A **imperícia** consiste principalmente na inaptidão técnica, na carência de conhecimentos para a prática de um ato, ou omissão de providência que se fazia necessária.

# DANO

É o prejuízo sofrido por alguém, em consequência da violação de um direito seu.

- Para a correta conceituação de culpa, configurada através da imprudência, negligência ou imperícia do agente, é consenso geral que não se pode prescindir dos elementos previsibilidade e comportamento.

# CULPA

O elemento subjetivo do ato ilícito pelo qual o agente é responsabilizado pelo dano causado a outrem.

O elemento imputabilidade está presumido no artigo 186 do CC, ou seja, a existência, no agente, da livre determinação de vontade.

Para que alguém pratique um ato ilícito e seja obrigado a reparar o dano causado é necessário que tenha capacidade de discernimento.

# CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO

- É injusto imputar o mesmo grau de culpabilidade a uma criança e a um adulto, a um ignorante e a um homem instruído, a pessoa normal e a uma desprovida de razão.

# RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU ÉTICO-PROFISSIONAL

Os profissionais que executam atividades específicas das áreas tecnológicas devem assumir a responsabilidade técnica por todo trabalho que realizam.

O descumprimento da legislação ou o exercício inadequado da profissão podem resultar em um processo ético-disciplinar.

As penalidades serão aplicadas sobre a pessoa física e podem variar em função da gravidade ou reincidência da falta. São elas:

- Advertência reservada
- Censura pública
- Multa
- Suspensão temporária do exercício profissional
- Cancelamento definitivo do registro.

## Artigo 3º, Lei de Introdução ao Código Civil...

"ninguém se escusa de cumprir a lei,  
alegando que não a conhece”

# ÉTICA PROFISSIONAL

# Por que falar em ética ?



# O que é ética ?

A ética é uma reflexão crítica sobre a moralidade. Mas ela não é puramente teoria.

A ética é um conjunto de princípios e disposições voltadas para a ação, historicamente produzidos, cujo objetivo é balizar as ações humanas.

**Ética:** É a disciplina que procura o nexos que liga os objetos dos costumes, os princípios que os regem, os meios de que se utiliza e os fins a que se destinam.

# O que é um Código de Ética ?

**ABEA**  
Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos



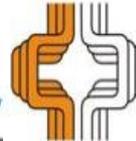
Associação dos  
Geógrafos  
Brasileiros  
desde 1934

**ABENGE**

Associação Brasileira de  
Educação de Engenharia



**ABES** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



**ABEQ** Associação Brasileira  
de Engenharia Química



**ABEE-SP**

Associação Brasileira de Engenheiros  
Eletricistas de São Paulo.



**Contae**  
Conselho Nacional das  
Associações de Técnicos Industriais



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO

**FENATA**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS



**FEBRAE**  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS

**ABETI**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE ENSINO TÉCNICO  
INDUSTRIAL



**FENEA**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
ENGENHEIROS AGRIMENSORES



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TÉCNICOS INDUSTRIAIS

**fisenge**

**ABENC**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE ENGENHEIROS CIVIS

**FAEP-BR**

**FNE**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS ENGENHEIROS



**IBAPE NACIONAL**  
Instituto Brasileiro  
de Avaliações e Perícias  
de Engenharia

**FAEMI**

**SOBES**  
Sociedade  
Brasileira de  
Engenharia de  
Segurança

Sociedade  
Brasileira de  
Engenheiros  
Florestais  
**sbef**

**SBMET**  
Sociedade Brasileira de Meteorologia

**FEBRAGEO**

0800 41 0067 • [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



# Ética Profissional



**Resolução n.º 1.002/2002 -  
Código de Ética  
Profissional do CONFEA**

**Resolução n.º 1.004/2003 -  
Regulamento da condução  
do Processo Ético  
Disciplinar**

# Ética Profissional

## Dos princípios éticos

1. Do objetivo da profissão
2. Da natureza da profissão
3. Da honradez da profissão
4. Da eficácia profissional
5. Do relacionamento profissional
6. Da intervenção profissional sobre o meio
7. Da liberdade e segurança profissionais

QUERO

# Ética Profissional

## Dos deveres e das condutas vedadas

- Ante ao ser humano e a seus valores;
- Ante à profissão;
- Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores;
- Nas relações com os demais profissionais;
- Ante ao meio-ambiente.

DEVO

NÃO  
POSSO

# Ética Profissional

Nos processos éticos o  
Crea tem que **julgar**.  
As Entidades de Classe  
podem também  
**conciliar**.

Nos processos éticos o  
Crea tem que **julgar**.

Princípios

- @ Concentrar-se nos interesses e não nas posições
  - @ Separar as pessoas dos problemas
  - @ Criar Opções
  - @ Basear-se em critério objetivos
- As Entidades de Classe podem também Conciliar conciliar.**

# Ética Profissional

## Lei Federal 5.194/1966 – Art. 72

**Penalidades éticas:**

**Advertência Reservada**

**Censura Pública**

## **Apresentação dos Resultados da Comissão de Ética do CREA-PR**

**Dados atualizados até o  
primeiro semestre de 2015**

# ÉTICA PROFISSIONAL

Mês	2012	2013	2014	2015
Janeiro	43	22	17	13
Fevereiro	0	5	12	16
Março	7	31	32	5
Abril	25	6	13	17
Mai	4	6	12	33
Junho	18	3	4	11
Julho	2	4	7	
Agosto	0	0	11	
Setembro	9	1	7	
Outubro	8	8	26	
Novembro	8	1	14	
Dezembro	4	0	6	
<b>Total</b>	<b>128</b>	<b>87</b>	<b>161</b>	<b>95</b>

# ÉTICA PROFISSIONAL

## NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS RELATADOS

Decisão	2012	2013	2014	2015
Arquivamento	126	69	81	8
Advertência Reservada	81	89	87	20
Censura Pública	12	11	20	11
Total	219	169	188	39

# ÉTICA PROFISSIONAL

## NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS RELATADOS - PERCENTUAL

Decisão	2012	2013	2014	2015
Arquivamento	58%	41%	39%	21%
Advertência Reservada	37%	52%	50%	51%
Censura Pública	5%	7%	11%	28%

# ÉTICA PROFISSIONAL

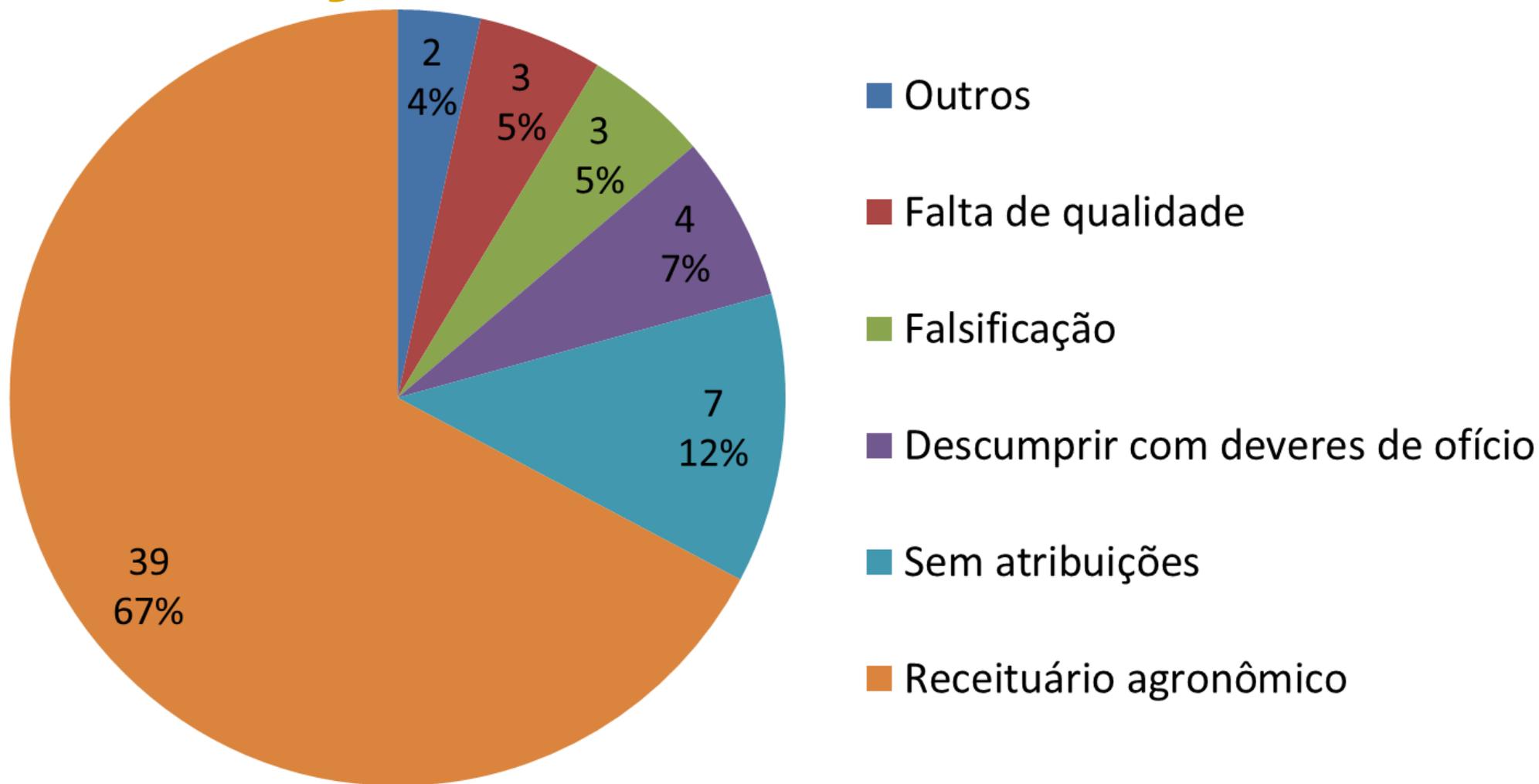
## NÚMERO DE PENALIDADES APLICADAS A PROFISSIONAIS DA MODALIDADE DE AGRONOMIA

Decisão	2011	2012	2013	2014
Advertência Reservada	4	12	16	20
Censura Pública	0	1	0	0

**Total = 58**

# ÉTICA PROFISSIONAL

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR TIPO



# ÉTICA PROFISSIONAL

## TIPO: FALTA DE QUALIDADE

### INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA:

#### Princípio da Eficácia Profissional (Art. 8º, Inciso IV)

A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, **assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória** nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos.

# ÉTICA PROFISSIONAL

## TIPO: FALSIFICAÇÃO

### INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA:

#### **Princípio da Honradez Profissional (Art. 8º, Inciso III)**

A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã.

#### **Dever profissional perante a profissão (Art. 9, Inciso II)**

II - Ante à profissão:

- a. identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;
- b. conservar e desenvolver a cultura da profissão;
- c. preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;

# ÉTICA PROFISSIONAL

## TIPO: DESCUMPRIR COM DEVERES DE OFÍCIO

### INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA:

**Conduta vedada perante o ser humano e seus valores  
(Art. 10, Inciso I)**

I - Ante o ser humano e seus valores:

a. descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;

# ÉTICA PROFISSIONAL

## TIPO: RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

### INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA:

#### **Dever profissional perante aos outros (Art. 9, Inciso III)**

III - Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:  
g. adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;

## Mas, afinal, o que é ser um profissional ético?

“Ser ético nada mais é do que agir direito, proceder bem, **sem prejudicar os outros**.  
É estar tranquilo com a consciência pessoal”

## Seja ÉTICO e viva FELIZ!



## OBRIGADO

# ÉTICA PROFISSIONAL

Agradecimento

PAULO CESAR MARKOVICZ

ASSESSOR DA COMISSÃO DE ÉTICA  
PROFISISONAL DO CREA-PR



# CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

## OBRIGADO

Engenheiro Civil - Geraldo Canci  
Gerente Regional

[geraldocanci@crea-pr.org.br](mailto:geraldocanci@crea-pr.org.br)

45-8813 5600